



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 02 de Junho de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Responsável pela Solicitação: Michel Diesel Junior.

Email: gabinete@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 67 / 2025

PROCESSO(S): 234 / 2025

235 / 2025

Justificativa da Demanda:

O Município de Planalto tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de máquinas e equipamentos, como terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

O serviço com rompedor hidráulico é essencial para a escavação de rochas e solos compactados, sendo especialmente eficaz na abertura de valas e na quebra de concreto e materiais rochosos em obras de construção civil. A combinação do rompedor com a escavadeira otimiza os trabalhos de terraplenagem, tornando possível atuar com eficiência em terrenos acidentados ou com obstáculos, como rochas. Além disso, em projetos de renovação e demolição, o rompedor é amplamente utilizado para a remoção de revestimentos, paredes e outras estruturas, agilizando o preparo do local para novas intervenções.

Para o município, o serviço de rompedor é essencial, pois a máquina elimina a necessidade de trabalho manual na quebra de materiais, proporcionando economia de tempo e recursos. A escavadeira equipada com rompedor se destaca pela rapidez e eficiência, permitindo a conclusão de projetos em um prazo significativamente menor.

O terraceador oferece diversos benefícios para a agricultura, especialmente em áreas com declives. Ele contribui para o controle da erosão do solo, melhora o aproveitamento da água, aumenta a produtividade e facilita as operações de plantio e colheita. Ao reduzir o comprimento das rampas, o terraceador desacelera o escoamento da água da chuva, evitando que o solo fértil seja carregado para áreas mais baixas e, assim, protegendo a área de cultivo. Além disso, permite uma maior retenção e infiltração da água no solo, aumentando sua disponibilidade para as plantas e otimizando o aproveitamento da água da chuva.

O terraceador traz diversos benefícios para a prefeitura municipal, especialmente nas áreas da agricultura, meio ambiente e sustentabilidade. A construção de terraços contribui para a retenção da água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo. Essa prática é fundamental para preservar a fertilidade do solo e garantir a produtividade agrícola em longo prazo.

Diante das características geográficas e das necessidades operacionais do Município de Planalto, é evidente a importância da aquisição e utilização de máquinas específicas como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Essas ferramentas são essenciais para garantir a manutenção eficiente das estradas vicinais, promover a

Min

3021

1
000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

infraestrutura necessária para o desenvolvimento local e apoiar práticas agrícolas sustentáveis. O rompedor hidráulico proporciona agilidade, economia e eficiência na realização de obras, enquanto o terraceador desempenha um papel fundamental na conservação do solo, no aproveitamento da água da chuva e no aumento da produtividade agrícola. Dessa forma, investir nesses equipamentos representa um passo estratégico para melhorar a mobilidade rural, preservar o meio ambiente e impulsionar o crescimento econômico do município.

Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de, atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação acima de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 064/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Município de Planalto tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de máquinas e equipamentos, como terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

3.2. O serviço com rompedor hidráulico é essencial para a escavação de rochas e solos compactados, sendo especialmente eficaz na abertura de valas e na quebra de concreto e materiais rochosos em obras de construção civil. A combinação do rompedor com a escavadeira otimiza os trabalhos de terraplenagem, tornando possível atuar com eficiência em terrenos acidentados ou com obstáculos, como rochas. Além disso, em projetos de renovação e demolição, o rompedor é amplamente utilizado para a remoção de revestimentos, paredes e outras estruturas, agilizando o preparo do local para novas intervenções.

3.3. Para o município, o serviço de rompedor é essencial, pois a máquina elimina a necessidade de trabalho manual na quebra de materiais, proporcionando economia de tempo e recursos. A escavadeira equipada com rompedor se destaca pela rapidez e eficiência, permitindo a conclusão de projetos em um prazo significativamente menor.

3.4. O terraceador oferece diversos benefícios para a agricultura, especialmente em áreas com declives. Ele contribui para o controle da erosão do solo, melhora o aproveitamento da água, aumenta a produtividade e facilita as operações de plantio e colheita. Ao reduzir o comprimento das rampas, o terraceador desacelera o escoamento da água da chuva, evitando que o solo fértil seja carregado para áreas mais baixas e, assim, protegendo a

Mina



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

área de cultivo. Além disso, permite uma maior retenção e infiltração da água no solo, aumentando sua disponibilidade para as plantas e otimizando o aproveitamento da água da chuva.

3.5. O terraceador traz diversos benefícios para a prefeitura municipal, especialmente nas áreas da agricultura, meio ambiente e sustentabilidade. A construção de terraços contribui para a retenção da água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo. Essa prática é fundamental para preservar a fertilidade do solo e garantir a produtividade agrícola a longo prazo.

3.6. Diante das características geográficas e das necessidades operacionais do Município de Planalto, é evidente a importância da aquisição e utilização de máquinas específicas como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Essas ferramentas são essenciais para garantir a manutenção eficiente das estradas vicinais, promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento local e apoiar práticas agrícolas sustentáveis. O rompedor hidráulico proporciona agilidade, economia e eficiência na realização de obras, enquanto o terraceador desempenha um papel fundamental na conservação do solo, no aproveitamento da água da chuva e no aumento da produtividade agrícola. Dessa forma, investir nesses equipamentos representa um passo estratégico para melhorar a mobilidade rural, preservar o meio ambiente e impulsionar o crescimento econômico do município.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

5. NECESSIDADE DE NEGÓCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO	
1	Dar continuidade nos projetos e programas municipais, afim de, dar seguimento nas manutenções.
2	Garantir o conforto necessário para os usuários.
3	Redução dos custos de novas contratações de servidores capacitados no quadro efetivo dos servidores para realização desses tipos de serviços e aquisições de novas máquinas para suprir a demanda atual.
4	Evitar a interrupção da prestação dos serviços públicos de recuperação e construção, terraplanagem e serviços de horas maquinas.

Min



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5	Oferecer as empresas que prestam estes serviços de horas máquinas de terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, afim de, fomentar o desenvolvimento destas empresas locais, sendo este, o objetivo do credenciamento.
---	--

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

6.1. Considerando as quantidades previstas no Pregão Presencial nº 055/2023 e observando o crescimento significativo na demanda pelos serviços, optou-se por ampliar os quantitativos inicialmente estabelecidos. Essa decisão visa atender de forma adequada às necessidades atuais da administração, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços ou no fornecimento dos objeto.

6.2. Assim, a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação acima de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H

7. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS MÍNIMOS SOLICITADOS:

7.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

7.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48

Mina



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

7.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

7.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

7.8. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.9. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.10. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

7.12. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

7.13. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

7.14. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância de até 50 km.

7.15. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

7.16. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços.

7.17. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

7.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

7.19. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

7.20. Empregar pessoal devidamente qualificado.

7.21. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

7.22. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

7.23. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

7.24. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

7.25. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.26. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo

Min



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

7.27. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

7.28. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

7.29. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

7.30. As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.32. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

8.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

8.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

8.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

Min



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

8.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novas máquinas para suprir a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novas máquinas, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos para realizar as determinadas funções.

10.2. Sendo assim, a solução mais adequada é a contratação de empresas para a prestação de horas máquinas de terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

10.3. Levantou-se também que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, já realizada anteriormente, no ano de 2023, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Art. 79º, utilizando também da Lei Municipal nº 2649/2022, que visa fomentar o desenvolvimento local, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se preferência para empresas locais e regionais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas de terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver objetos não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1. Não haverá impactos ambientais para o objeto que se pretende contratar.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. DA MODALIDADE:

16.1. Justifica-se o credenciamento de empresas com sede no município de Planalto ou localizadas em uma distância de até 50 km, com base na Lei Municipal nº 2.649/2022, que tem como finalidade promover o desenvolvimento local e incentivar as empresas da região na execução de suas atividades. A medida visa fortalecer a economia do município, além de atender de forma mais eficiente às demandas públicas, evitando custos adicionais significativos relacionados à contratação de empresas mais distantes.

16.2. A contratação de empresas fora desse limite de distância implicaria em maiores despesas, principalmente com deslocamento, mobilização de pessoal e equipamentos, além da eventual necessidade de aquisição de novas máquinas e capacitação de profissionais, tornando o processo mais oneroso para a Administração Pública. Nesse contexto, o sistema de credenciamento se apresenta como uma alternativa eficiente, ao permitir a contratação múltipla e simultânea de prestadores de serviços, garantindo maior competitividade e agilidade na resposta às necessidades do município.

16.3. A priorização de empresas localizadas em Planalto ou a uma distância de até 50 km também se justifica pela natureza dos serviços, que são realizados integralmente dentro dos limites geográficos do município. A distância impacta diretamente na composição dos preços dos serviços, e empresas mais próximas conseguem oferecer propostas mais vantajosas, sem repassar custos elevados de logística.

16.4. Além disso, empresas locais e da região próxima oferecem vantagens relevantes em termos de agilidade, eficiência e resposta rápida, especialmente em situações emergenciais. A proximidade permite a mobilização imediata de máquinas, equipamentos

Jim



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e equipes, resultando em intervenções mais rápidas e eficazes. Outro diferencial importante é o conhecimento aprofundado que essas empresas têm sobre as características do território, incluindo aspectos geográficos, climáticos e de infraestrutura, o que contribui para a aplicação de soluções técnicas mais adequadas às realidades locais.

16.5. Por fim, destaca-se que empresas situadas no município ou em uma distância de até 50 km mantêm uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e com a população afetada, o que facilita o planejamento e a execução dos serviços. Também apresentam maior flexibilidade para ajustar seus recursos e cronogramas conforme as necessidades emergentes, assegurando uma atuação mais coordenada e eficaz.

16.6. Dessa forma, o credenciamento de empresas locais ou situadas em até 50 km de distância do município de Planalto representa uma escolha estratégica, técnica e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

17. CONCLUSÕES:

17.1. Visando atender às necessidades operacionais do Município de Planalto, torna-se evidente a importância da contratação e utilização de máquinas específicas, como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

17.2. A contratação do referido serviço justifica-se diante da alta demanda acumulada, com diversos pedidos em fila de espera, além dos projetos em andamento no município que exigem resposta imediata. Observa-se, ainda, um aumento significativo na execução desses serviços em comparação ao ano anterior.

17.3. As fortes chuvas registradas recentemente causaram diversos danos à infraestrutura local, exigindo intervenções emergenciais e planejadas. Além disso, o investimento em tecnologias modernas e estruturas mais eficientes demanda a realização de serviços como terraplanagem, abertura de valas, remoção de rochas, construção de terraços e controle de processos erosivos do solo.

17.4. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda é viável e que a forma mais adequada de atendimento consiste na contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços. Essa medida encontra respaldo técnico e econômico, considerando os benefícios esperados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto PR, 02 de Junho de 2025.

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. O Município de Planalto tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de máquinas e equipamentos, como terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

4.2. O serviço com rompedor hidráulico é essencial para a escavação de rochas e solos compactados, sendo especialmente eficaz na abertura de valas e na quebra de concreto e materiais rochosos em obras de construção civil. A combinação do rompedor com a escavadeira otimiza os trabalhos de terraplenagem, tornando possível atuar com eficiência em terrenos acidentados ou com obstáculos, como rochas. Além disso, em projetos de renovação e demolição, o rompedor é amplamente utilizado para a remoção de revestimentos, paredes e outras estruturas, agilizando o preparo do local para novas intervenções.

4.3. Para o município, o serviço de rompedor é essencial, pois a máquina elimina a necessidade de trabalho manual na quebra de materiais, proporcionando economia de tempo e recursos. A escavadeira equipada com rompedor se destaca pela rapidez e eficiência, permitindo a conclusão de projetos em um prazo significativamente menor.

4.4. O terraceador oferece diversos benefícios para a agricultura, especialmente em áreas com declives. Ele contribui para o controle da erosão do solo, melhora o aproveitamento da água, aumenta a produtividade e facilita as operações de plantio e colheita. Ao reduzir o comprimento das rampas, o terraceador desacelera o escoamento da água da chuva,

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

evitando que o solo fértil seja carregado para áreas mais baixas e, assim, protegendo a área de cultivo. Além disso, permite uma maior retenção e infiltração da água no solo, aumentando sua disponibilidade para as plantas e otimizando o aproveitamento da água da chuva.

4.5. O terraceador traz diversos benefícios para a prefeitura municipal, especialmente nas áreas da agricultura, meio ambiente e sustentabilidade. A construção de terraços contribui para a retenção da água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo. Essa prática é fundamental para preservar a fertilidade do solo e garantir a produtividade agrícola a longo prazo.

4.6. Diante das características geográficas e das necessidades operacionais do Município de Planalto, é evidente a importância da aquisição e utilização de máquinas específicas como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Essas ferramentas são essenciais para garantir a manutenção eficiente das estradas vicinais, promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento local e apoiar práticas agrícolas sustentáveis. O rompedor hidráulico proporciona agilidade, economia e eficiência na realização de obras, enquanto o terraceador desempenha um papel fundamental na conservação do solo, no aproveitamento da água da chuva e no aumento da produtividade agrícola. Dessa forma, investir nesses equipamentos representa um passo estratégico para melhorar a mobilidade rural, preservar o meio ambiente e impulsionar o crescimento econômico do município.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Justifica-se o credenciamento de empresas com sede no município de Planalto ou localizadas em uma distância rodoviária de até 50 km, com base na Lei Municipal nº 2.649/2022, que tem como finalidade promover o desenvolvimento local e incentivar as empresas da região na execução de suas atividades. A medida visa fortalecer a economia do município, além de atender de forma mais eficiente às demandas públicas, evitando custos adicionais significativos relacionados à contratação de empresas mais distantes.

5.2. A contratação de empresas fora desse limite de distância implicaria em maiores despesas, principalmente com deslocamento, mobilização de pessoal e equipamentos, além da eventual necessidade de aquisição de novas máquinas e capacitação de profissionais, tornando o processo mais oneroso para a Administração Pública. Nesse contexto, o sistema de credenciamento se apresenta como uma alternativa eficiente, ao permitir a contratação múltipla e simultânea de prestadores de serviços, garantindo maior competitividade e agilidade na resposta às necessidades do município.

5.3. A priorização de empresas localizadas em Planalto ou a uma distância rodoviária de até 50 km também se justifica pela natureza dos serviços, que são realizados integralmente

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dentro dos limites geográficos do município. A distância impacta diretamente na composição dos preços dos serviços, e empresas mais próximas conseguem oferecer propostas mais vantajosas, sem repassar custos elevados de logística.

5.4. Além disso, empresas locais e da região próxima oferecem vantagens relevantes em termos de agilidade, eficiência e resposta rápida, especialmente em situações emergenciais. A proximidade permite a mobilização imediata de máquinas, equipamentos e equipes, resultando em intervenções mais rápidas e eficazes. Outro diferencial importante é o conhecimento aprofundado que essas empresas têm sobre as características do território, incluindo aspectos geográficos, climáticos e de infraestrutura, o que contribui para a aplicação de soluções técnicas mais adequadas às realidades locais.

5.5. Por fim, destaca-se que empresas situadas no município ou em uma distância rodoviária de até 50 km mantêm uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e com a população afetada, o que facilita o planejamento e a execução dos serviços. Também apresentam maior flexibilidade para ajustar seus recursos e cronogramas conforme as necessidades emergentes, assegurando uma atuação mais coordenada e eficaz.

5.6. Dessa forma, o credenciamento de empresas locais ou situadas em até 50 km de distância rodoviária do município de Planalto representa uma escolha estratégica, técnica e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**

6.2. O valor foi estabelecido com base em uma análise comparativa entre orçamentos obtidos de empresas atuantes na região e contratos já formalizados em municípios vizinhos. Essa abordagem foi necessária para garantir um parâmetro justo e coerente de precificação, considerando tanto o mercado local quanto práticas adotadas em outras localidades.

6.3. No que se refere especificamente aos serviços de terraceamento, a pesquisa de mercado resultou em apenas três propostas válidas, dois orçamentos fornecidos por empresas sediadas na região e um contrato de outro município. Ressalta-se que a limitação no número de propostas se deve à natureza altamente específica do serviço requerido. A demanda envolve características técnicas e operacionais que não são amplamente ofertadas no mercado, o que dificultou a obtenção de comparativos mais amplos. Ainda assim, os documentos coletados foram suficientes para subsidiar a definição de um valor de referência adequado à realidade do serviço e às condições de mercado identificadas.

6.4. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

Assinatura

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

8.2. As empresas credenciadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina e equipamento;

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Local onde serão realizados os serviços;

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.9. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.11. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

8.12. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

8.13. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

8.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

8.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.16. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos

Min

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

8.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.19. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.20. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.22. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

8.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.26. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.29. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.31. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DO RODÍZIO:

9.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

9.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

9.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

9.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

9.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.5. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários avaliarem os serviços prestados pela contratada.

10.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, será para o PARCELAMENTO do objeto,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto PR, 04 de junho de 2025.

Michel Junior Diesel
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR									
ITEM	QTD	AQUÁRIUS	DMP	CASTRO	TRES BARRAS	CANTAGALO	MANFRINÓPOLIS	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	500		R\$400,00	R\$450,00	R\$449,00			R\$400,00	R\$200.000,00
2	500	R\$720,00	R\$800,00	R\$750,00		R\$700,00	R\$730,00	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL									R\$550.000,00

EMPRESAS
SERVIÇOS AQUÁRIUS E CIA LTDA - CNPJ: 50.219.516/0001-08
DMP MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - CNPJ: 43.267.655/0001-33
CASTRO E SCHUTZE LTDA - CNPJ: 42.116.563/0001-90

OUTRAS PESQUISAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2025 - DISPENSA 007/2025 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO PR
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PR
VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. Delavre



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CASTRO & SCHUTZE LTDA

ENDEREÇO: DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA

CNPJ: 42136563/0001-90

CIDADE: Planalto ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$ 450,00	R\$ 225.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm, Ano de fabricação acima de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$ 750,00	R\$ 375.000,00
TOTAL: R\$				600.000,00	

VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 04/06/25.

ASSINATURA COM CARIMBO

000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: DMP MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOÃO LORENZI FILHO, 319, VISTA LINDA, 85811-600

CNPJ: 43.267.655/0001-33

CIDADE: CASCAVEL ESTADO: PARANA

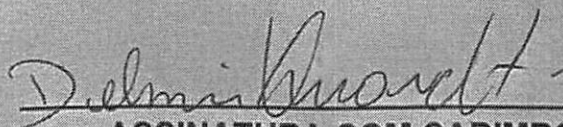
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm, Ano de fabricação acima de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$800,00	R\$400.000,00
TOTAL: R\$600.000,00					

VALOR TOTAL: R\$600.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 02/06/2025.



ASSINATURA COM CARIMBO

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Serviços Aquarius e Cia Ltda.

ENDEREÇO: Rua Marcia Beatriz Ulsenheimer , nº 661 Lt Jardim Aquarius

CNPJ: 50.219.516/0001-08

CIDADE: Planalto **ESTADO:** Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$	R\$
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm, Ano de fabricação acima de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$ 720,00	R\$360.000,00
TOTAL: R\$ 360.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ Trezentos e sessenta mil reais .

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Planalto 22 de Maio de 2025.

SERVICOS

AQUARIUS E CIA

LTDA:50219516

000108

Assinado de forma

digital por SERVICOS

AQUARIUS E CIA

LTDA:50219516000108

Dados: 2025.05.22

09:19:54 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

000024

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
Processo Administrativo Nº 48/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 23/05/2025 11:56:18

TOTAL DO PROCESSO:				426.000,00
TERRAPLANAGEM ZANCANARO LTDA - ME		02.104.558/0001-42		201.500,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 588	Lance: 310,00	Total: 50.220,00
Item: 1	Unidade: hr	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP REGIONAL)				
Quantidade: 162	Val. Ref.: 480,10	Valor Unit.: 310,00	Total Item: 50.220,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 067	Lance: 310,00	Total: 151.280,00
Item: 1	Unidade: hr	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.500 KG. (AMPLA CONCORRENCIA)				
Quantidade: 488	Val. Ref.: 480,10	Valor Unit.: 310,00	Total Item: 151.280,00	
PADOVANI TERRAPLANAGEM LTDA		49.588.211/0001-86		224.500,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 780	Lance: 449,00	Total: 56.125,00
Item: 1	Unidade: hr	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM, NO MÍNIMO, 30 DISCOS, TRACIONADO POR TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP REGIONAL)				
Quantidade: 125	Val. Ref.: 453,32	Valor Unit.: 449,00	Total Item: 56.125,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 580	Lance: 449,00	Total: 168.375,00
Item: 1	Unidade: hr	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM TERRACEADOR DE ARRASTO COM, NO MÍNIMO, 30 DISCOS, TRACIONADO POR TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP. (AMPLA CONCORRENCIA)				
Quantidade: 375	Val. Ref.: 453,32	Valor Unit.: 449,00	Total Item: 168.375,00	

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, 11, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Alves Carneiro, portador do RG nº 3861182 - SESP/PR e do CPF nº 004.096.929-05, e;

CONTRATADA:

MAESTRI TERRAPLANAGEM, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na TV PEDRO RODRIGUES DA SILVA, 243, 243 - CEP: 89900000 - BAIRRO: ESTRELA, São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº **43.727.490/0001-35**.

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquina pesada com Rompedor hidráulico para Intervenção em rochas inalteradas ou pouco alteradas presentes nas estradas do município de Manfrinópolis-PR

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **R\$ 54.750,00 (Cinqüenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 36/2024.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	8858	Locação de máquina escavadeira a hidráulica com, no mínimo, 23 toneladas dotado de martelo rompedor com, no mínimo, 2.300Kg, adequado a todos os serviços de rompimento vislumbrados. Incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento	HORA	75,00	730,00	54.750,00
TOTAL							54.750,00

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

000027

Amarildo Alves Carneiro
004.096.929-05
Prefeito Municipal

MAESTRI TERRAPLANAGEM
MARCIO MAESTRI
00642484961

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

JUCELANE ERLACHER
94723702091
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA J P DOS SANTOS TERRAPLANAGEM.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunki, portador do CPF/MF nº 192.411.199-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J P DOS SANTOS TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ nº. 17.599.117/0001-36, situada a Rua João Milton Fagundes, nº 683, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **JAIR PEDROSO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 682.190.919-91, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de licitação Nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ROMPEDOR PARA READEQUAÇÃO DE SAIDA DA CABECEIRA DA PONTE MOLHADA DO RIO CAVERNOSO, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SERVIÇO DE HORA MAQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ROMPEDOR	HORA	25	700,00	17.500,00
				TOTAL R\$	17.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Em caso de prorrogação o índice de correção inflacionário a ser aplicado será o IPCA.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

000029



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

3.2. Fica nomeado como **Gestor e fiscal**, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/202, Decreto Municipal n.º 214/2023 e Portaria n.º 08/2025:

GESTOR: Claudio Frighetto

FISCAL: Paulo Fernando Abreu

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de Recursos
10.001.20.606.0100.2064	4900	000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

16.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 08 de abril de 2025.

JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do CONTRATANTE

JAIR PEDROSO DOS SANTOS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO FRIGHETTO

GESTOR DE CONTRATO

PAULO FERNANDO ABREU

FISCAL DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de junho de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de junho de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando o credenciamento de empresa para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 04 de junho de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, no valor total de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03320	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000038



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/06/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.780.000,00	1.780.000,00	1.129.652,53	650.347,47
115 - Departamento de Obras					980.000,00	980.000,00	523.043,84	456.956,16
15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana					450.000,00	450.000,00	396.787,71	53.212,29
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00630 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					450.000,00	450.000,00	396.787,71	53.212,29
15.512.1501.1051 - Saneamento Básico					500.000,00	500.000,00	126.256,13	373.743,87
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	126.256,13	373.743,87
16.482.1601.1054 - Construção de Núcleos Habitacionais					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116 - Departamento de Serviços Urbanos					800.000,00	800.000,00	606.608,69	193.391,31
15.452.1501.2050 - Manutenção da Coleta de Lixo					650.000,00	650.000,00	456.925,73	193.074,27
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					650.000,00	650.000,00	456.925,73	193.074,27
15.452.1501.2053 - Manutenção dos Serviços Urbanos					150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00900 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
06 - Secretaria de Serviços Rodoviários					2.000.000,00	2.000.000,00	1.219.198,97	780.801,03
119 - Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	420.344,26	779.655,74
26.782.2601.2067 - Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	420.344,26	779.655,74
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	420.344,26	779.655,74
120 - Departamento de Fiscalização de Estradas					800.000,00	800.000,00	798.854,71	1.145,29
26.782.2601.1066 - Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					800.000,00	800.000,00	798.854,71	1.145,29
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01070 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)					800.000,00	800.000,00	798.854,71	1.145,29
Total Geral					3.780.000,00	3.780.000,00	2.348.851,50	1.431.148,50

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/06/2025

Órgão entre: 05 e 06

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/06/2025

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					1.200.000,00	1.200.000,00	449.984,58	750.015,42
133 Departamento de Agricultura					1.200.000,00	1.200.000,00	449.984,58	750.015,42
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada				500.000,00	500.000,00	379.672,76	120.327,24
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	379.672,76	120.327,24
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais				500.000,00	500.000,00	66.846,82	433.153,18
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03270	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	66.846,82	433.153,18
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03320	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060	Apoio a Produção Pecuária				150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03340	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
Total Geral					1.200.000,00	1.200.000,00	449.984,58	750.015,42

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/06/2025

Órgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de ----/----/2025 a ----/----/2025, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de

3

1
000041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2025 às **09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

3

000042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

2.2.2.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

2.2.2.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

2.2.2.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

2.2.2.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

2.2.2.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

3

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Para o Item 02:

3

6
000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.3.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.3.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse da máquina, Escavadeira Hidráulica equipada com rompedor, a data de fabricação igual ou superior ao ano 2020 e o peso de no mínimo 22,5 toneladas, Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm.

5.6.4. Para o item 02:

5.6.4.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.4.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do equipamento e máquina, terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP.

5.6.5. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.6. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.7. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.8. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. **Especificação clara e detalhada dos objetos ofertados**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03320	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 09 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

- a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pelas Secretarias.
- b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria solicitante até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As empresas credenciadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 11.4.

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina e equipamento;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.9. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

11.11. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.12. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.13. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

11.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emprego da técnica e ferramentas adequadas.

11.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.16. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.19. Empregar pessoal devidamente qualificado.

11.20. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.22. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.26. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.29. As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.31. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original aos serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, por emprego de mão de obra, materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.25. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

3

16
000056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3

17
000057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, ... de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.** Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H		
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de	500	H		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2020.				
com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada;				
- manutenção por conta da contratada;				
- limpeza/higienização por conta da contratada;				
TOTAL:				

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de Credenciamento Nº .../2025, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão iniciar a execução dos serviços em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Identificação da máquina e equipamento;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO DECIMO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DECIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DECIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DECIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As empresas credenciadas se responsabilizaram



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas e equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Serviços Rodoviários deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03320	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de faturamento.

- O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pelas Secretarias.
- Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e

3 000065



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantitativos realizados no período;

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria solicitante até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

PARAGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

PARÁGRAFO OITAVO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO NONO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO DECIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
- x) As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº .../2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº .../2025**.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME: _____

RG/CPF: _____

CARGO: _____

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº .../2025**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

3

38
000078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:

3

40
000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

3

41
000081



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. O Município de Planalto tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de máquinas e equipamentos, como terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

4.2. O serviço com rompedor hidráulico é essencial para a escavação de rochas e solos compactados, sendo especialmente eficaz na abertura de valas e na quebra de concreto e materiais rochosos em obras de construção civil. A combinação do rompedor com a escavadeira otimiza os trabalhos de terraplenagem, tornando possível atuar com eficiência em terrenos acidentados ou com obstáculos, como rochas. Além disso, em projetos de renovação e demolição, o rompedor é amplamente utilizado para a remoção de revestimentos, paredes e outras estruturas, agilizando o preparo do local para novas intervenções.

4.3. Para o município, o serviço de rompedor é essencial, pois a máquina elimina a necessidade de trabalho manual na quebra de materiais, proporcionando economia de tempo e recursos. A escavadeira equipada com rompedor se destaca pela rapidez e eficiência, permitindo a conclusão de projetos em um prazo significativamente menor.

4.4. O terraceador oferece diversos benefícios para a agricultura, especialmente em áreas com declives. Ele contribui para o controle da erosão do solo, melhora o aproveitamento da água, aumenta a produtividade e facilita as operações de plantio e colheita. Ao reduzir o comprimento das rampas, o terraceador desacelera o escoamento da água da chuva, evitando que o solo fértil seja carregado para áreas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mais baixas e, assim, protegendo a área de cultivo. Além disso, permite uma maior retenção e infiltração da água no solo, aumentando sua disponibilidade para as plantas e otimizando o aproveitamento da água da chuva.

4.5. O terraceador traz diversos benefícios para a prefeitura municipal, especialmente nas áreas da agricultura, meio ambiente e sustentabilidade. A construção de terraços contribui para a retenção da água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo. Essa prática é fundamental para preservar a fertilidade do solo e garantir a produtividade agrícola a longo prazo.

4.6. Diante das características geográficas e das necessidades operacionais do Município de Planalto, é evidente a importância da aquisição e utilização de máquinas específicas como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Essas ferramentas são essenciais para garantir a manutenção eficiente das estradas vicinais, promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento local e apoiar práticas agrícolas sustentáveis. O rompedor hidráulico proporciona agilidade, economia e eficiência na realização de obras, enquanto o terraceador desempenha um papel fundamental na conservação do solo, no aproveitamento da água da chuva e no aumento da produtividade agrícola. Dessa forma, investir nesses equipamentos representa um passo estratégico para melhorar a mobilidade rural, preservar o meio ambiente e impulsionar o crescimento econômico do município.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Justifica-se o credenciamento de empresas com sede no município de Planalto ou localizadas em uma distância rodoviária de até 50 km, com base na Lei Municipal nº 2.649/2022, que tem como finalidade promover o desenvolvimento local e incentivar as empresas da região na execução de suas atividades. A medida visa fortalecer a economia do município, além de atender de forma mais eficiente às demandas públicas, evitando custos adicionais significativos relacionados à contratação de empresas mais distantes.

5.2. A contratação de empresas fora desse limite de distância implicaria em maiores despesas, principalmente com deslocamento, mobilização de pessoal e equipamentos, além da eventual necessidade de aquisição de novas máquinas e capacitação de profissionais, tornando o processo mais oneroso para a Administração Pública. Nesse contexto, o sistema de credenciamento se apresenta como uma alternativa eficiente, ao permitir a contratação múltipla e simultânea de prestadores de serviços, garantindo maior competitividade e agilidade na resposta às necessidades do município.

5.3. A priorização de empresas localizadas em Planalto ou a uma distância rodoviária de até 50 km também se justifica pela natureza dos serviços, que são realizados integralmente dentro dos limites geográficos do município. A distância impacta diretamente na composição dos preços dos serviços, e empresas mais próximas conseguem oferecer propostas mais vantajosas, sem repassar custos elevados de logística.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4. Além disso, empresas locais e da região próxima oferecem vantagens relevantes em termos de agilidade, eficiência e resposta rápida, especialmente em situações emergenciais. A proximidade permite a mobilização imediata de máquinas, equipamentos e equipes, resultando em intervenções mais rápidas e eficazes. Outro diferencial importante é o conhecimento aprofundado que essas empresas têm sobre as características do território, incluindo aspectos geográficos, climáticos e de infraestrutura, o que contribui para a aplicação de soluções técnicas mais adequadas às realidades locais.

5.5. Por fim, destaca-se que empresas situadas no município ou em uma distância rodoviária de até 50 km mantêm uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e com a população afetada, o que facilita o planejamento e a execução dos serviços. Também apresentam maior flexibilidade para ajustar seus recursos e cronogramas conforme as necessidades emergentes, assegurando uma atuação mais coordenada e eficaz.

5.6. Dessa forma, o credenciamento de empresas locais ou situadas em até 50 km de distância rodoviária do município de Planalto representa uma escolha estratégica, técnica e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**

6.2. O valor foi estabelecido com base em uma análise comparativa entre orçamentos obtidos de empresas atuantes na região e contratos já formalizados em municípios vizinhos. Essa abordagem foi necessária para garantir um parâmetro justo e coerente de precificação, considerando tanto o mercado local quanto práticas adotadas em outras localidades.

6.3. No que se refere especificamente aos serviços de terraceamento, a pesquisa de mercado resultou em apenas três propostas válidas, dois orçamentos fornecidos por empresas sediadas na região e um contrato de outro município. Ressalta-se que a limitação no número de propostas se deve à natureza altamente específica do serviço requerido. A demanda envolve características técnicas e operacionais que não são amplamente ofertadas no mercado, o que dificultou a obtenção de comparativos mais amplos. Ainda assim, os documentos coletados foram suficientes para subsidiar a definição de um valor de referência adequado à realidade do serviço e às condições de mercado identificadas.

6.4. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-----	----	-------------	-------------

3

44
000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

8.2. As empresas credenciadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina e equipamento;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.9. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.11. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

8.12. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

8.13. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

8.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

8.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.16. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

8.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.19. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.20. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.22. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

8.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.26. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva Ordem de Serviço;

8.29. As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.31. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DO RODÍZIO:

9.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

9.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

9.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

9.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

9.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.5. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários avaliarem os serviços prestados pela contratada.

10.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto PR, 04 de junho de 2025.

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

3

50
000090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 23/2026

PROCESSO N.º: 235/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.

Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação oriunda das Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, datada de 02 de junho de 2025, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em ETP 064/2025 (fls. 03/11) e Termo de Referência datado de 04 de junho de 2025 (fls. 12/20).
2. Além dos documentos de formalização de demanda, o processo veio acompanhado de Tabela comparativa de Valores (fl. 21), pesquisas como Propostas de Preços, contratos dos Municípios de Três Barras, Cantagalo e Manfrinópolis, Parecer Contábil (fl. 38) e minutas de Edital (fls. 41/90).
3. Na sequência, em data de 20 de fevereiro de 2026, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.
5. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

6. Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de o Município de Planalto adotar o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de execução de serviços de horas máquinas de terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

7. Considerando a ampla extensão territorial do Município de Planalto e a necessidade de manutenção contínua das estradas vicinais não pavimentadas, justifica-se a utilização de equipamentos como a escavadeira hidráulica com rompedor e o terraceador, essenciais para garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços. Tais equipamentos também contribuem para a conservação do solo, o adequado aproveitamento das águas pluviais e o fortalecimento da atividade agrícola, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura rural do Município.

8. Diante disso, requer-se manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica da adoção do credenciamento, nos moldes da legislação vigente.

9. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

10. De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

11. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

12. No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que **todos os prestadores interessados poderão ser contratados**, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

13. O credenciamento é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para **chamar interessados previamente habilitados a prestarem serviços conforme a demanda**, mediante condições e preços previamente definidos.

14. Diferencia-se da licitação convencional por não haver competição em sentido estrito: todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e se habilitarem adequadamente poderão ser credenciados.

15. A jurisprudência e a doutrina entendem o credenciamento como instrumento viável nos casos em que a escolha do prestador não decorre de critérios de exclusividade, mas sim da necessidade de dispor de uma rede de prestadores disponíveis para atendimento contínuo, plural e eventual. Trata-se de Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

16. E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

17. Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

18. Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram expressos nesse sentido:

ETP, item 8:

As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

TR:

9. DO RODÍZIO:

9.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

9.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

9.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

9.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

9.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

19. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a) A descrição detalhada do objeto;**
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;**
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;**
 - d) Cronograma da execução do objeto;**
 - e) Requisitos/documentos para credenciamento;**
 - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;**
 - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;**
 - h) Pagamento.**
- V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

20. Do exposto se extrai que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

21. Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

22. Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

23. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

3. DO CASO CONCRETO

24. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, em que pese o Decreto nº 5589/2024 tenha exigido para o desenvolvimento do credenciamento apenas a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, com autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento (incisos, I, II e III do art. 4º), juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

25. Não há qualquer óbice em receber o pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito, uma vez que a os instrumentos de oficialização de demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local no plano de contratações.

26. Nesse sentido, é de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das

leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

27. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípua objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

28. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência evidenciam e detalham a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo sido devidamente justificada pelas Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura a necessidade de contratação de serviços de horas-máquina de **terraceador de arrasto tracionado por trator de alta potência e escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico**

29. A solução que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o Município foi o **credenciamento de empresas especializadas**, considerando que as contratadas deverão fornecer operador capacitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, além de assumirem todos os encargos operacionais, sendo o custo da Administração limitado ao valor da hora efetivamente executada.

30. Foi objeto de justificativa, ainda, a elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias não pavimentadas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem, abertura de valas, remoção de rochas e adequação de terrenos. Segundo atestado, o uso da escavadeira hidráulica com rompedor é fundamental para a quebra de materiais rochosos e solos compactados, etapa essencial em obras de infraestrutura rural e urbana. Já o terraceador agrícola é indispensável para a conservação do solo, contenção da erosão e melhoria do aproveitamento das águas pluviais, garantindo maior durabilidade das estradas e aumento da produtividade agrícola.

31. Também foi devidamente justificada a contratação em razão da expressiva demanda reprimida, da existência de serviços em fila de execução e do aumento significativo das intervenções necessárias em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município, causando danos a estradas vicinais, lavouras, sistemas de drenagem e bueiros

32. Além disso, os investimentos em infraestrutura rural e em práticas de desenvolvimento agrícola sustentável demandam serviços contínuos de terraplanagem, escavação e conformação de solo, exigindo disponibilidade operacional imediata.

33. Ao exposto, conclui-se pela possibilidade da deflagração do presente processo de credenciamento, como forma de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais relacionados à mobilidade rural, infraestrutura urbana e desenvolvimento agrícola do Município de Planalto.

34. Para a definição do valor estimado da contratação, os preços de referência foram estabelecidos com base em orçamentos obtidos junto a empresas atuantes na região, contratos similares celebrados por Municípios vizinhos e demais fontes idôneas de pesquisa de mercado.

35. De acordo com a planilha demonstrativa anexada aos autos, o orçamento estimado foi elaborado com fundamento no art. 23 c/c art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância ao Decreto Municipal nº 5587/2024, contendo as composições de preços utilizadas para sua formação.

36. A pesquisa de preços constitui etapa prévia e essencial do processo licitatório, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Devem ser observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, mediante coleta representativa de preços praticados no mercado pertinente ao objeto.

37. O Tribunal de Contas da União é firme no entendimento de que a pesquisa de preços exige análise crítica e fundamentada dos valores obtidos, não sendo admissível a aceitação automática de cotações discrepantes sem justificativa técnica.

38. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado de que devem ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que comprometam a estimativa do preço de referência.

39. Assim, pode ser considerado antieconômico fixar como parâmetro valores significativamente superiores aos praticados no mercado público, salvo quando tecnicamente demonstradas peculiaridades locais que justifiquem eventual diferença, tais como:

- Custos logísticos específicos decorrentes do transporte de máquinas pesadas;
- Necessidade de mobilização rápida para atendimento emergencial;
- Escassez regional de equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
- Exigência de ano mínimo de fabricação e capacidade operacional elevada;
- Demais peculiaridades devidamente comprovadas.

40. É legítima a utilização de propostas de fornecedores locais como parte da pesquisa de preços. Contudo, tais propostas não podem constituir parâmetro exclusivo quando destoarem de valores praticados em contratações públicas similares, devendo a Administração adotar critério técnico que reflita o menor preço compatível com o mercado e com as especificações exigidas. A adoção de valores superiores sem justificativa técnica adequada pode configurar afronta aos princípios da legalidade e da economicidade, podendo ensejar apontamentos por órgãos de controle, responsabilização de agentes públicos e até a nulidade do procedimento ou do contrato.

40. Diante disso, recomenda-se à Administração:

- a) Manter os preços estimados desde que compatíveis com as fontes de pesquisa apresentadas nos autos;
- b) Caso haja divergência relevante entre as fontes pesquisadas, produzir justificativa técnica detalhada, com memória de cálculo e demonstração das peculiaridades do objeto;
- c) Se necessário, complementar a pesquisa de mercado com novas cotações idôneas.

41. Ressalta-se, por fim, que a adoção de boas práticas na formação do orçamento e na motivação do ato administrativo resguarda a legalidade e a eficiência do certame, conferindo segurança jurídica à contratação.

42. Registra-se que a veracidade das informações e documentos apresentados nos autos é de responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos, podendo haver responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal em caso de irregularidades, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 8.429/1992 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

43. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.

44. O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79¹, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições padronizadas de contratação.

¹ I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das

critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

45. A minuta do contrato administrativo ("Termo de Adesão ao Credenciamento"), atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

46. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

47. Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

48. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

49. Se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

50. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

51. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

52. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

53. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se escoreita (cláusula décima segunda), devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

54. A fundamentação quanto à limitação territorial de até 50 km aduz não configurar restrição indevida à competitividade por atender aos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade., critério técnico-operacional compatível com a natureza dos serviços, especialmente considerando: (i) a necessidade de mobilização em até 2 horas em situações emergenciais; (ii) o elevado custo logístico de transporte de máquinas pesadas; (iii) a execução integral do objeto dentro do território municipal; e (iv) o impacto direto da distância na formação do preço. Assim, a cláusula revela-se medida proporcional, necessária e adequada à satisfação do interesse público.”

CONCLUSÃO

55. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação de serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer, especialmente:

- a) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b) Verificação dos ditames legais do credenciamento expostos nos artigos 4º a 7º do Decreto 5589/2024;
- c) Realização de análise crítica e criteriosa dos valores obtidos, nos moldes da fundamentação estampada nos itens 33/42;
- d) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;
- e) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

56. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 24/02/2026 20:28:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 27 de fevereiro de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CREDENCIAMENTO** que tem por objetivo credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **02/03/2026 a 16/03/2026**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 16 de

Boni

1
000101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

março de 2026 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **16/03/2026 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

30 N.
2
000102



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

2.2.2.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

2.2.2.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

2.2.2.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

2.2.2.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

2.2.2.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

30/01/2026 4
000104



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO) PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Para o Item 02:

5.6.3.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.3.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse da máquina, Escavadeira Hidráulica equipada com rompedor, a data de fabricação igual ou superior ao ano 2020 e o peso de no mínimo 22,5 toneladas, Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm.

5.6.4. Para o item 02:

5.6.4.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.4.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do equipamento e máquina, terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP.

5.6.5. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.6. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.7. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.8. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

30/11/2021
000107



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos objetos ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

30/01/2026 000108



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03320	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

30/01/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 09 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pelas Secretarias.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria solicitante até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverão, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As empresas credenciadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 11.4.

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

30/10 10
000110



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina e equipamento;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.9. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

11.11. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.12. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.13. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

11.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.16. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.19. Empregar pessoal devidamente qualificado.

11.20. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.22. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

11.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.26. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.29. As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.31. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

30/11

13

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original aos serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, por emprego de mão de obra, materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.25. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

30/11/16
000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo

30/11/17 17

000117



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 27 de fevereiro de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR.** Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H		
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de	500	H		

Boni 20
000120



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

2020.				
com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada;				
- manutenção por conta da contratada;				
- limpeza/higienização por conta da contratada;				
TOTAL:				

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de Credenciamento Nº 002/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas contratadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4 do referido Termo de Referência.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão iniciar a execução dos serviços em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

30/06/21
000121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Identificação da máquina e equipamento;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARAGRAFO DECIMO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DECIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DECIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DECIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As empresas credenciadas se responsabilizaram



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas e equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Serviços Rodoviários deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
03320	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de faturamento.

- O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pelas Secretarias.
- Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantitativos realizados no período;

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria solicitante até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

PARAGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

PARÁGRAFO OITAVO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO NONO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO DECIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

30/11

26

000126



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

30/01/2017 27
000127



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

Boni 28

000128



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado,

3001 29

000129



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
- x) As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

30/11/2023 30
000130



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

30/05/2023 31
000131



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30/11 32

000132



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

30/11

36

000136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 002/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 002/2026**.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº 002/2026, para atender a Secretaria Municipal de Administração,
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a
este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

30/01/2026 38
000138



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 002/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:

3021 40
000140



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

41
Bon
000141



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2026

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. O Município de Planalto tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação poliédrica ou asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de máquinas e equipamentos, como terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor.

4.2. O serviço com rompedor hidráulico é essencial para a escavação de rochas e solos compactados, sendo especialmente eficaz na abertura de valas e na quebra de concreto e materiais rochosos em obras de construção civil. A combinação do rompedor com a escavadeira otimiza os trabalhos de terraplenagem, tornando possível atuar com eficiência em terrenos acidentados ou com obstáculos, como rochas. Além disso, em projetos de renovação e demolição, o rompedor é amplamente utilizado para a remoção de revestimentos, paredes e outras estruturas, agilizando o preparo do local para novas intervenções.

4.3. Para o município, o serviço de rompedor é essencial, pois a máquina elimina a necessidade de trabalho manual na quebra de materiais, proporcionando economia de tempo e recursos. A escavadeira equipada com rompedor se destaca pela rapidez e eficiência, permitindo a conclusão de projetos em um prazo significativamente menor.

4.4. O terraceador oferece diversos benefícios para a agricultura, especialmente em áreas com declives. Ele contribui para o controle da erosão do solo, melhora o aproveitamento da água, aumenta a produtividade e facilita as operações de plantio e colheita. Ao reduzir o comprimento das rampas, o terraceador desacelera o escoamento da água da chuva, evitando que o solo fértil seja carregado para áreas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mais baixas e, assim, protegendo a área de cultivo. Além disso, permite uma maior retenção e infiltração da água no solo, aumentando sua disponibilidade para as plantas e otimizando o aproveitamento da água da chuva.

4.5. O terraceador traz diversos benefícios para a prefeitura municipal, especialmente nas áreas da agricultura, meio ambiente e sustentabilidade. A construção de terraços contribui para a retenção da água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e, consequentemente, a erosão do solo. Essa prática é fundamental para preservar a fertilidade do solo e garantir a produtividade agrícola a longo prazo.

4.6. Diante das características geográficas e das necessidades operacionais do Município de Planalto, é evidente a importância da aquisição e utilização de máquinas específicas como o terraceador e a escavadeira hidráulica equipada com rompedor. Essas ferramentas são essenciais para garantir a manutenção eficiente das estradas vicinais, promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento local e apoiar práticas agrícolas sustentáveis. O rompedor hidráulico proporciona agilidade, economia e eficiência na realização de obras, enquanto o terraceador desempenha um papel fundamental na conservação do solo, no aproveitamento da água da chuva e no aumento da produtividade agrícola. Dessa forma, investir nesses equipamentos representa um passo estratégico para melhorar a mobilidade rural, preservar o meio ambiente e impulsionar o crescimento econômico do município.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Justifica-se o credenciamento de empresas com sede no município de Planalto ou localizadas em uma distância rodoviária de até 50 km, com base na Lei Municipal nº 2.649/2022, que tem como finalidade promover o desenvolvimento local e incentivar as empresas da região na execução de suas atividades. A medida visa fortalecer a economia do município, além de atender de forma mais eficiente às demandas públicas, evitando custos adicionais significativos relacionados à contratação de empresas mais distantes.

5.2. A contratação de empresas fora desse limite de distância implicaria em maiores despesas, principalmente com deslocamento, mobilização de pessoal e equipamentos, além da eventual necessidade de aquisição de novas máquinas e capacitação de profissionais, tornando o processo mais oneroso para a Administração Pública. Nesse contexto, o sistema de credenciamento se apresenta como uma alternativa eficiente, ao permitir a contratação múltipla e simultânea de prestadores de serviços, garantindo maior competitividade e agilidade na resposta às necessidades do município.

5.3. A priorização de empresas localizadas em Planalto ou a uma distância rodoviária de até 50 km também se justifica pela natureza dos serviços, que são realizados integralmente dentro dos limites geográficos do município. A distância impacta diretamente na composição dos preços dos serviços, e empresas mais próximas conseguem oferecer propostas mais vantajosas, sem repassar custos elevados de logística.

5.4. Além disso, empresas locais e da região próxima oferecem vantagens relevantes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em termos de agilidade, eficiência e resposta rápida, especialmente em situações emergenciais. A proximidade permite a mobilização imediata de máquinas, equipamentos e equipes, resultando em intervenções mais rápidas e eficazes. Outro diferencial importante é o conhecimento aprofundado que essas empresas têm sobre as características do território, incluindo aspectos geográficos, climáticos e de infraestrutura, o que contribui para a aplicação de soluções técnicas mais adequadas às realidades locais.

5.5. Por fim, destaca-se que empresas situadas no município ou em uma distância rodoviária de até 50 km mantêm uma comunicação mais direta e eficiente com os órgãos públicos e com a população afetada, o que facilita o planejamento e a execução dos serviços. Também apresentam maior flexibilidade para ajustar seus recursos e cronogramas conforme as necessidades emergentes, assegurando uma atuação mais coordenada e eficaz.

5.6. Dessa forma, o credenciamento de empresas locais ou situadas em até 50 km de distância rodoviária do município de Planalto representa uma escolha estratégica, técnica e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. DO VALOR:

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**

6.2. O valor foi estabelecido com base em uma análise comparativa entre orçamentos obtidos de empresas atuantes na região e contratos já formalizados em municípios vizinhos. Essa abordagem foi necessária para garantir um parâmetro justo e coerente de precificação, considerando tanto o mercado local quanto práticas adotadas em outras localidades.

6.3. No que se refere especificamente aos serviços de terraceamento, a pesquisa de mercado resultou em apenas três propostas válidas, dois orçamentos fornecidos por empresas sediadas na região e um contrato de outro município. Ressalta-se que a limitação no número de propostas se deve à natureza altamente específica do serviço requerido. A demanda envolve características técnicas e operacionais que não são amplamente ofertadas no mercado, o que dificultou a obtenção de comparativos mais amplos. Ainda assim, os documentos coletados foram suficientes para subsidiar a definição de um valor de referência adequado à realidade do serviço e às condições de mercado identificadas.

6.4. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Horas máquinas de terraceador	500	H	R\$400,00	R\$200.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	de arrasto com no mínimo 30 discos de 28 Polegadas, tracionado com trator de pneus com potência mínima de 190 HP; com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;				
02	Serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica mínimo 22,5 toneladas com Rompedor hidráulico com no mínimo 1800 kg, diâmetro da ferramenta mínimo 140 mm, frequência de impacto de 400 a 800 Bpm. Ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2020. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	500	H	R\$700,00	R\$350.000,00
TOTAL: R\$ 550.000,00					

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

8.2. As empresas credenciadas deverão iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação da máquina e equipamento;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de

302, 45
000145



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empenho.

8.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.9. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.11. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

8.12. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

8.13. As empresas credenciadas deveram ter sede no município de Planalto – PR ou em uma distância rodoviária de até 50 km.

8.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

8.15. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.16. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

8.19. Empregar pessoal devidamente qualificado.

8.20. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

8.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

8.22. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

8.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

8.26. As empresas credenciadas se obriga a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

8.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

8.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8.29. As empresas credenciadas deveram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.31. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DO RODÍZIO:

9.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para o fornecimento dos serviços, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital. Após a habilitação, as empresas serão registradas em uma lista de credenciados, cuja ordem deverá ser rigorosamente respeitada para a solicitação de orçamentos e emissão de ordens de serviço, obedecendo aos valores estipulados no Termo de Referência.

9.2. Os serviços deverão ser divididos de forma justa e equilibrada entre todas as empresas credenciadas, mediante sistema de rodízio. A cada nova solicitação, os orçamentos e as respectivas ordens de serviço deverão ser destinados à próxima empresa habilitada na sequência da lista, seguindo a ordem de credenciamento subsequente ao último orçamento aprovado e autorizado.

9.3. As ordens de serviço somente serão emitidas após a aprovação do orçamento e autorização formal, mediante a correspondente emissão da nota de empenho, pela secretaria ou unidade responsável.

9.4. Caso a empresa convocada, devidamente credenciada e contratada, recuse a execução do serviço, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá registrar formalmente a negativa no controle de rodízio. No caso de três (03) recusas consecutivas ou alternadas, a Secretaria responsável elaborará um relatório propondo a rescisão do credenciamento da empresa, com abertura de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa.

9.5. Na hipótese de recusa ou não execução do serviço pela empresa convocada, a Secretaria, em conjunto com a unidade solicitante, deverá imediatamente direcionar a solicitação para a próxima empresa credenciada na ordem da lista, garantindo a continuidade dos serviços.

9.6. O processo de credenciamento permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Fica expressamente vedada a terceirização dos serviços por parte das empresas credenciadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários devem acompanhar e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.5. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários avaliarem os serviços prestados pela contratada.

10.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de horas máquinas com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

300149



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 04 de junho de 2025.

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
004/2026**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **02/03/2026**, as inscrições para o processo de **prestação de serviços de horas-máquina, com terracedor e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 002/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **16/03/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 27 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: E6801444

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2026. Edição 3478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000151

CINCO ACERTOS DE LUÍS CASTRO NA VITÓRIA DO GRÊMIO SOBRE O ATLÉTICO-MG

Embora o benefício de ter um jogador a mais desde cedo, o treinador fez movimentos decisivos para o resultado, um deles em erro corrigido com a bola rolando.

Na vitória sobre o Atlético-MG, na noite de quarta-feira, o Grêmio teve a sorte de atuar com um jogador a mais desde os 16 minutos do primeiro tempo. O benefício gerado pela justa expulsão não invalida ao menos cinco acertos do técnico Luís Castro. Quatro decisões prévias e uma com a bola rolando foram decisivas para o resultado da 4ª rodada do Brasileirão.

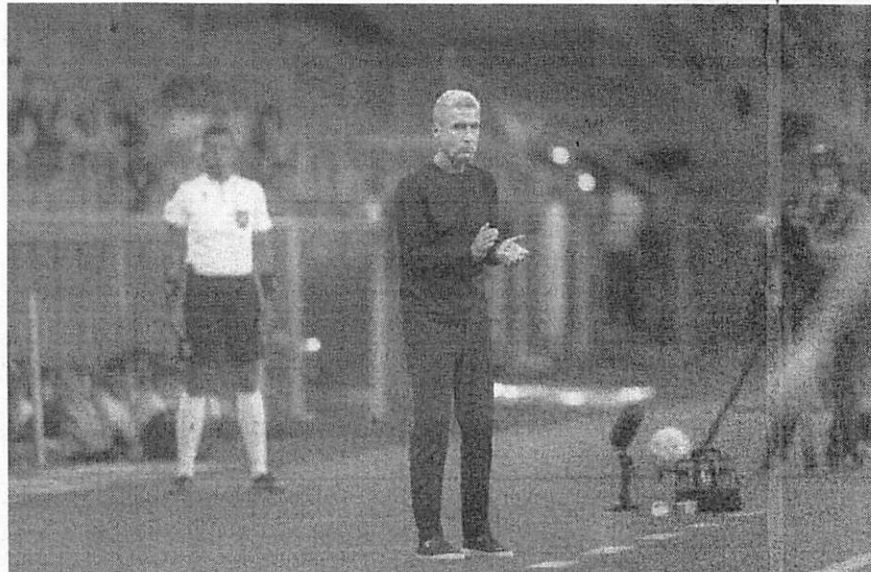
O primeiro acerto foi a escalação de Pavon na lateral direita. O argentino entregou mais vitalidade na marcação se comparado aos dois atletas da função, João Pedro e Marcos Rocha. O time também ganhou em profundidade pelo lado, na parceria do argentino com Enamorado, e assim tornou-se mais equilibrado, já que o lado esquerdo sempre foi o mais agudo da equipe.

Também na escalação inicial, o técnico foi bem ao escolher Gabriel Mec como meia. O jovem mudou a partida contra o Juventude ao entrar no segundo tempo e merecia uma oportunidade como titular, por “merito-cracia” – como Luís Castro diz ser o seu critério principal – e pela falta de opções com características para a função.

O combo de Pavon na lateral, Enamorado na ponta e Mec pelo meio resultou na terceira decisão acertada. A de colocar uma equipe com postura mais ofensiva do que defensiva. Mesmo antes da expulsão, o Grêmio já encorralava o Atlético-MG.

A quarta escolha de antes do jogo e correta é a escalação de Nardoni desde o início. O argentino teve uma atuação tímida e levou um cartão amarelo logo no começo de jogo que poderia ter sido evitado. Mas o ponto não é esse.

Seria mais cômodo para Luís Castro optar por Dodi em seu lugar e deixar a estreira do novo volante para



o segundo tempo. Porém, o técnico optou por quem a diretoria apostou alto e tem muito mais potencial de crescimento.

O quinto acerto a ser destacado é um erro que foi corrigido. Aos 23 minutos da etapa final, ao colocar Dodi na vaga de Gabriel Mec, Luís Castro acabou por recuar a equipe e dar vazão aos ataques do Galo. Dodi,

por característica, não conseguiu ser opção de escape e dedicou-se mais a ocupar os espaços pelo meio.

Aos 39 minutos – ainda em bom tempo, já que foram sete minutos de acréscimos –, o português corrigiu o meio-campo ao tirar Nardoni e pôr Jefinho. O garoto conseguiu trocar passes mais verticais pelo setor e dar um tempo maior para

a equipe sair de trás.

A expulsão de Natanael é um carimbo determinante na atuação gremista. Ao mesmo tempo, não se pode ignorar que o time firmou as rédeas da partida e teve um desempenho coeso dentro das condições impostas. A exceção foi o erro de Viery no gol do Victor Hugo e alguns poucos minutos que se seguiram.

5º VERÃO CAPANEMA TEM MAIS UMA ETAPA MARCADA POR ESPORTE E GRANDE PÚBLICO

Mais uma etapa do 5º Verão Capanema foi concluída com sucesso neste fim de semana. No sábado e domingo, o Balneário Martini recebeu grande público, muita energia e competições de alto nível, consolidando o evento como um dos principais atrativos da temporada.

A programação contou com disputas de vôlei de praia, Remo Turismo, Encontro de Carros Antigos, além de churrasco e matiné durante a tarde, proporcionando lazer e entretenimento para toda a família. O clima de verão contribuiu para o sucesso das atividades, que movimentaram o balneário e reuniram atletas, moradores e visitantes da região.

Promovido pelo Governo Municipal, o Verão Capane-



ma tem como objetivo resgatar uma tradição do município, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo local e impulsiona a economia dos balneários.

E a programação continua. Nos dias 14 e 15 de março, acontece mais uma etapa do Vôlei de Praia no

Balneário Wessling, prometendo repetir o sucesso e atrair novamente grande público.

Quem participou já aguarda as próximas atrações. E para quem ainda não foi, fica o convite para prestigiar os próximos eventos do Verão Capanema.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **02/03/2026**, as inscrições para o processo de prestação de serviços de horas-máquina, com terraceador e escavadeira hidráulica equipada com rompedor, com o objetivo de atender às demandas das secretarias municipais solicitantes do Município de Planalto-PR

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 002/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **16/03/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 27 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal